



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025 – 2026

1º CONVENIENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS, BIJOUTERIAS, OURIVESARIAS, RELÓGIOS E DE PROFISSIONAIS NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM RELOJOARIA DE LIMEIRA, - CNPJ nº 10.938.467/0001-30, neste ato representado por seu Diretor-Presidente legal, Carlos Chaves Solano;

E

2º CONVENIENTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIJOIAS, - CNPJ nº, 47.463.138/0001-90, neste ato representado por seu Diretor-Presidente legal, José Aparecido Pinto;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho prevista nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **31 de Março de 2025 a 30 de Março de 2026** e a data-base da categoria em **31 de Março**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de Profissionais de Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas, Bijuterias, Ourivesarias, Relógios e de Profissionais de Assistência Técnica em Relojoaria, com abrangência territorial em Limeira/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

Fica assegurado aos trabalhadores nas indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas, Bijuterias, Ourivesarias, Relógios e Profissionais de Assistência Técnica em Relojoaria da cidade de Limeira, os salários normativos a seguir:

a) - 1º PISO - Os Trabalhadores contratados como primeiro emprego, ou seja; aqueles que até o momento da sua contratação, não tenham trabalhado no setor representado pelo 1º Conveniente (Sindicato Profissional), receberão **Salário Normativo correspondente a R\$ 1.754,80 (um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)** por mês trabalhado, durante, até 06 (seis) meses, já incluído neste período eventual Contrato de Experiência. Após decorrido este prazo, esses trabalhadores, passaram a receber o Salário Normativo específico na **alínea "b"** sob pena de, não o fazendo, arcarem com multa de um Salário Normativo da categoria equivalente, **alínea "b"** por mês de descumprimento, revertido ao trabalhador(a) prejudicado(a).

§ 1º – Referente ao piso do primeiro emprego, descrito na **alínea "a"**, esse, não poderá ser inferior ao salário mínimo do Estado de São Paulo.

SINTIJOB

Rua Joaquim Rodrigue de Oliveira,
780, Vila Cláudia- Limeira - SP
F: (19) 3442-6912



SINDIJOIAS (LIMEIRA)

Av. Mar. Artur da Costa e Silva,
1450, Jardim Glória - SP
F: (19) 3717-0304



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025 – 2026

b) **-2º PISO** - Os Trabalhadores que laboram nas indústrias de bijuterias e folheados perceberão **Salário Normativo no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), por mês trabalhado.**

c) **-3º PISO** - Os Trabalhadores que laboram nas indústrias de Joalheria, Ourivesaria, Prataria, Lapidação de Gemas, Relógios e Profissionais de Assistência Técnica em Relojoaria, perceberão **Salário Normativo no valor de R\$ 2.052,00 (dois mil e cinquenta e dois reais), por mês trabalhado.**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Considerando que a data base da categoria profissional representada pelo **SINTIJOB é 31 de Março**, os trabalhadores que laboram nas empresas representadas pelo SINDIJOIAS situadas na cidade de Limeira -SP, e que recebem salários, acima dos Pisos Normativos especificados na Cláusula Terceira, perceberão nesta data, reajuste salarial de **6,20% (seis inteiros e vinte centésimo por cento)**.

§ 1º. O pagamento das diferenças salariais pertinentes ao caput, serão realizados obrigatoriamente junto com a folha de pagamento do mês de abril de 2025.

§ 2º. Fica compensados eventuais aumentos concedidos por antecipação, salvo os decorrentes de mérito, promoção, transferência, Término de aprendizagem, equiparação salarial, implemento de idade e aumento real de salário, expressamente concedido a tais títulos.

§ 3º. Os trabalhadores já demitidos ou que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos, independente do motivo da dispensa, receberão a diferença salarial prevista nesta cláusula através de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho complementar, no mês subsequente ao mês da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de não fazendo, arcar com uma multa de 01 salário normativo correspondente, a favor do trabalhador dispensado.

§ 4º. PARA ADMISSÕES APÓS 31 DE MARÇO DE 2024:

Para os trabalhadores admitidos após 31 de março de 2024, o reajuste será feito com o mesmo percentual calculado sobre o salário de admissão, até o limite máximo percebido pelo trabalhador mais antigo que exerce a mesma função ou cargo e de igual nível e hierarquia.

Nas funções onde não houver paradigma, o reajuste será proporcional ao número de meses de trabalho, considerada como tal a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Os trabalhadores admitidos após 31 de março de 2024, deverão ter seus salários reajustados conforme percentuais abaixo:

SINTIJOB
Rua Joaquim Rodrigue de Oliveira,
780, Vila Cláudia- Limeira - SP
F: (19) 3442-6912

SINDIJOIAS (LIMEIRA)
Av. Mar. Artur da Costa e Silva,
1450, Jardim Glória - SP
F: (19) 3717-0304



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025 – 2026

Trabalhador Admitido em:	Reajuste em percentagem(%)
Abril de 2024	6,20%
Maior de 2024	5,68%
Junho de 2024	5,17%
Julho de 2024	4,65%
Agosto de 2024	4,13%
Setembro de 2024	3,62%
Outubro de 2024	3,1%
Novembro de 2024	2,58%
Dezembro de 2024	2,07%
Janeiro de 2025	1,55%
Fevereiro de 2025	1,03%
Março de 2025	0,52%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS:

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

O pagamento mensal de salários será efetuado no quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, exceto se este dia for sábado, caso em que tal pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil que anteceder ao sábado.

§ 1º. **ADIANTAMENTO DE SALÁRIO – VALE** - A empresa concederá no 15º dia após o do pagamento normal da empresa, um adiantamento salarial da ordem de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o trabalhador já tenha trabalhado na quinzena o período correspondente.

§ 2º. **FORMA E TEMPO PARA RECEBIMENTO DE SALÁRIO** - As empresas que pagam salários com cheques ou mediante depósitos bancários se obrigam a cumprir as exigências da portaria nº 3.281 de 07/12/84, ou seja, assegurar ao empregado **a)** horário que permita o desconto imediato do cheque; **b)** transporte, caso o acesso ao estabelecimento de crédito exija a utilização do mesmo; **c)** condição que impeça qualquer atraso no recebimento dos salários e da remuneração das férias.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório pelo empregador de comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO NO PAGAMENTO

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho o não pagamento dos salários na data nela prevista implicará na multa de uma diária de salário, por dia de atraso, quando a empresa atrasar pela primeira vez; na segunda vez a referida multa passará a ser de duas diárias, por dia de atraso, daí por diante a multa será de três diárias por dia de atraso.

SINTIJOB

Rua Joaquim Rodrigue de Oliveira,
780, Vila Cláudia- Limeira - SP
F: (19) 3442-6912

3

SINDIJOIAS (LIMEIRA)

Av. Mar. Artur da Costa e Silva,
1450, Jardim Glória - SP
F: (19) 3717-0304



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025 – 2026

Parágrafo único - O não pagamento do 13º salário nas datas previstas em lei implicará na multa de uma diária de salário, por dia de atraso. No caso da não inclusão do percentual do reajuste pactuado neste Convenção Coletiva de Trabalho, na 2ª parcela do 13º salário implicará na multa de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo correspondente, que será revertida ao trabalhador.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE SALÁRIO AOS TRABALHADORES QUE LABORAM EM REGIME DE PRODUÇÃO

Ao empregado que trabalha em regime de produção e que conta com o mínimo de três anos de serviços prestados à empresa, fica assegurada uma remuneração mínima, equivalente ao valor de 1,5 (um e meio) salário normativo, no mês em que a produção seja inferior à normal anteriormente verificada, e para a qual o trabalhador tenha contribuído.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Sempre que houver determinação de substituição, a empregadora deverá fazê-la por escrito e a substituição superior a 45 (quarenta e cinco) dias deixará de ser considerada eventual e o trabalhador substituído fará jus ao salário do substituído, enquanto perdurar a substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DEZ - DIA DO TRABALHADOR JOALHEIRO

Por esta NORMA COLETIVA, fica estabelecido o dia 1º de dezembro, como sendo o **DIA DO TRABALHADOR JOALHEIRO**. Nesta data, todos os trabalhadores, serão remunerados com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o salário percebido na jornada normal de trabalho a ser paga referente a esse dia.

ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS

CLÁUSULA ONZE - HORAS EXTRAS

Em havendo trabalho extraordinário, a hora extra será remunerada, para todos os trabalhadores que laboram nas Indústrias representadas pelo SINDIJOIAS, da seguinte forma:

- a)- As horas extraordinárias trabalhadas em qualquer dia compreendido entre segunda-feira e sábado, e até o limite de 02 (duas) horas diárias ou, 48 (Quarenta e oito) horas mensais, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal;
- b)- As horas extraordinárias mensais trabalhadas entre segunda-feira e sábado, que ultrapassarem o limite de 02 (duas) horas diárias ou, 48 (Quarenta e oito) horas mensais, serão acrescidas de 100% (cem por cento), em relação ao valor da hora normal;
- c)- As horas extraordinárias trabalhadas nos feriados, feriados pontes e, dias já compensados, serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento), em relação ao valor da hora normal.

SINTIJOB

Rua Joaquim Rodrigue de Oliveira,
780, Vila Cláudia- Limeira - SP
F: (19) 3442-6912

4

SINDIJOIAS (LIMEIRA)

Av. Mar. Artur da Costa e Silva,
1450, Jardim Glória - SP
F: (19) 3717-0304



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025 – 2026

d)- As horas extras mensais trabalhadas nos domingos ou, folgas existentes em turnos de revezamento, serão acrescidas de 200% (duzentos por cento), sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DOZE- ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido o pagamento de adicional noturno de 20% (vinte por cento), para todos os trabalhadores que laboram nas indústrias representadas pelo SINDIJOIAS.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TREZE - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS

Ano base 2024/2025 (31/03/2024 à 30/03/2025)

Consoante prescreve o Art. 7º, inciso XI da Constituição Federal e na forma estatuída na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e, com observância das prescrições do inciso XXVI, do dispositivo constitucional acima articulado, as partes convenientes regulamente autorizadas por suas respectivas assembleias gerais extraordinárias, ajustam que as indústrias de joalheria e lapidação de pedras preciosas, bijuterias, ourivesarias, relógios e de profissionais na assistência técnica em relojoaria de Limeira pagarão aos seus empregados que se encontravam em atividade no período 31 de março de 2024 a 30 de março de 2025, a título de participação em seus lucros ou resultados o valor de **R\$ 726,00 (setecentos e vinte seis reais), podendo ser pago em até 02(duas) parcelas iguais sendo a primeira(1ª), R\$ 363,00(trezentos e sessenta e três reais) a ser pago no 5º dia útil do mês de maio/2025; e a segunda(2ª) parcela, R\$ 363,00, (trezentos e sessenta e três reais) a ser pago no 5º dia útil do mês de setembro/2025.**

§ 1º. Os trabalhadores admitidos a partir de 31/03/2024 receberão o pagamento, isto é, 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado, considerando-se mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º. De acordo com as prescrições do Art. 3º da Lei nº 10.101/2000, a referida participação nos lucros ou resultados não substitui ou complementa a remuneração do empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando também o princípio da habitualidade.

§ 3º. O não pagamento da participação retro mencionada nas datas aprezadas implicará no pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e na multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantia devida, devendo o produto ser revertido em favor do empregado.

§ 4º. Fica assegurado aos empregados que tiverem seus Contratos de Trabalho rescindidos a qualquer título, o recebimento da PLR a que fizerem jus, juntamente com as verbas rescisórias.

SINTIJOB

Rua Joaquim Rodrigue de Oliveira,
780, Vila Cláudia- Limeira - SP
F: (19) 3442-6912

5

SINDIJOIAS (LIMEIRA)

Av. Mar. Artur da Costa e Silva,
1450, Jardim Glória - SP
F: (19) 3717-0304



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025 – 2026

§ 5º. Caso o trabalhador tenha seu contrato de trabalho rescindido por qualquer motivo, antes da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, terá a empresa que fazer o pagamento da referida Participação nos Lucros (PLR), 01 (um) mês após da assinatura da referida Convenção.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA CATORZE - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de trabalhador com mais de três anos de trabalho contínuo na empresa, esta pagará a título de auxílio funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, a importância equivalente a um salário normativo vigente à época do passamento.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA QUINZE - REEMBOLSO CRECHE

Independentemente do disposto no Parágrafo 2º do Artigo 389 da CLT, as empresas se comprometem a pagar às trabalhadoras-mães, até que seu filho complete seis meses de idade, reembolso das despesas que as mesmas tiverem, no caso de utilização de creche de sua escolha, até o limite mensal de 20% (vinte por cento) do salário normativo estabelecido para a categoria profissional. Tal obrigação existirá somente no caso de as trabalhadoras-mães apresentarem a Certidão de Nascimento do filho e a partir deste ato, os comprovantes mensais das despesas efetuadas.

Parágrafo único - A empresa ficará desobrigada de cumprir a obrigação prevista nesta cláusula se não forem preenchidas as condições nela estipuladas, e, também no caso de manter creche própria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, Parágrafo único, será estipulado pela empresa observando-se os prazos máximos de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, como a seguir especificado:

§ 1º. O Contrato de Experiência será de 60 (sessenta dias) quando o trabalhador for admitido na empresa para a qual tenha prestado serviço como temporário, quando já tiver laborado no setor ou quando seja portador de certificado de conclusão de curso realizado na Escola de Joalheria do SINTIJOB.

§ 2º. O contrato de Experiência também será de 60 (sessenta) dias quando o trabalhador vier a ser readmitido para a mesma função que exerceu ao tempo do seu desligamento e que não tiver permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 12 (doze meses).

§ 3º. O Contrato de Experiência terá duração máxima de 45 (Quarenta e cinco) dias, renováveis uma única vez por igual período, para os trabalhadores que nunca laboraram na empresa e para aqueles que não estejam enquadrados nas exceções previstas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

SINTIJOB

Rua Joaquim Rodrigue de Oliveira,
780, Vila Cláudia- Limeira - SP
F: (19) 3442-6912



SINDIJOIAS (LIMEIRA)

Av. Mar. Artur da Costa e Silva,
1450, Jardim Glória - SP
F: (19) 3717-0304



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025 – 2026

CLÁUSULA DEZESSETE – CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas representadas pelo SINDIJOIAS, fica assegurada o direito de celebrar com seus empregados o contrato de trabalho por prazo determinado previsto na Lei n. 9.601 de 21 de janeiro de 1998, regulamentada pelo decreto n. 2.490 de 04/02/1998.

Parágrafo único – A celebração do contrato de trabalho por prazo determinado deverá obedecer os dispositivos da Lei referida nesta cláusula, impondo-se que as partes contratantes sejam assessoradas por seus respectivos sindicatos.

CLÁUSULA DEZOITO - REGISTRO REAL DA FUNÇÃO

Fica assegurado ao trabalhador o registro em sua CTPS da função real que estiver exercendo após o término do prazo do contrato de experiência, obrigando-se o empregador a anotar as devidas alterações decorrentes da mudança de função inclusive de salário.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DEZENOVE – PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e a homologação no SINTIJOB deverão ser providenciados pela empresa dentro dos prazos e condições prevista no parágrafo 6º, alíneas "a" e "b", do artigo 477, da CLT, sob pena de não o fazendo, o empregador experimentar a multa prevista no parágrafo 8º do dispositivo legal retro articulado.

CLÁUSULA VINTE - HOMOLOGAÇÕES

Fica a obrigatoriedade das Rescisões de Contrato Individuais de Trabalho passarem pelo crivo do SINTIJOB, dentro do prazo e condições previstos no Artigo 477, parágrafo 6º, alíneas "a" e "b" da CLT, mediante Homologação dos Termos de Rescisão quando o contrato de trabalho for superior a 01 ano, nos mesmos moldes anteriores a Lei 13467/2017.

§ 1º. O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado da seguinte forma:

- I - Em dinheiro, depósito bancário, cheque visado ou através de PIX, conforme acordem as partes;
- II - Em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto (redação da lei 13.467/2017).

§ 2º. No ato da notificação da dispensa imotivada a empresa especificará dia, local e hora previamente estabelecidos para homologação, sendo ela presencial, com a respectiva ciência do trabalhador demitido. A empresa poderá, alternativamente, notificar o trabalhador do local, data e hora da homologação, por qualquer meio idôneo, tais como carta registrada, telegrama ou por meio virtuais.

§ 3º. As homologações sempre serão na sede do SINTIJOB de forma presencial, sendo devido o agendamento com antecedência mínima de 3(três) dias úteis.

§ 4º. Aplica-se a multa correspondente a 01 (um) salário normativo previsto na cláusula 3ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pela falta de homologação, revertida em favor do empregado.

SINTIJOB

Rua Joaquim Rodrigue de Oliveira,
780, Vila Cláudia- Limeira - SP
F: (19) 3442-6912



SINDIJOIAS (LIMEIRA)

Av. Mar. Artur da Costa e Silva,
1450, Jardim Glória - SP
F: (19) 3717-0304



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025 – 2026

§ 5º. A pena de multa por falta de homologação ajustada em Negociação Coletiva de Trabalho não se confunde com a pena de multa prevista no §8º do art. 477 da CLT, a qual é devida somente por atraso no pagamento.

CLÁUSULA VINTE E UM – AVISO DE DISPENSA

O trabalhador que for dispensado, em razão da prática de falta grave, deverá ser avisado de tal dispensa expressa e comprovadamente, sob pena de gerar a presunção de que foi dispensado imotivadamente.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VINTE E DOIS - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será feito por escrito e dele deverá constar a forma do seu cumprimento, isto é, se será pago em dinheiro, ou seja, INDENIZADO, ou se o trabalhador deverá cumpri-lo trabalhando, ou seja, TRABALHADO, na forma do art. 488, Parágrafo único da CLT. Caso não conste do aviso prévio a forma de seu cumprimento, fica entendido que ele será INDENIZADO.

§ 1º. No caso do aviso prévio trabalhado, os trabalhadores deverão cumprir somente 30 (trinta) dias trabalhados e os demais dias a que fizerem jus em razão do tempo de contrato de trabalho, dever-lhes-ão ser pagos em dinheiro.

§ 2º. Quando o aviso prévio for concedido na sexta-feira, o empregador deverá pagar ao trabalhador o sábado e domingo subsequentes à sexta-feira.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GESTANTE:

CLÁUSULA VINTE E TRES - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa sem justa causa da trabalhadora gestante, desde a confirmação da gravidez, até 06 (seis) meses após o parto.

a) No caso de Dispensa Sem Justa causa da trabalhadora, ainda que se encontre o contrato rescindido sob a égide de "contrato de trabalho por prazo determinado" e, a trabalhadora suspeitar que se encontra grávida, deverá comunicar ao empregador, sua suspeita, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da rescisão do seu contrato de trabalho, e, obrigar-se-á a ser submetida a exame médico, para confirmação de seu estado gravídico. O empregador arcará com todas as despesas pertinentes ao exame médico a ser submetido pela trabalhadora, bem como aqueles respeitantes à parte laboratorial. Caso o empregador não tenha convênio médico ou com laboratório, deverá indicar o facultativo que examinará a trabalhadora.

b) A trabalhadora gestante não poderá ser dispensada, excetuando os casos de falta grave e mútuo acordo entre trabalhadora e empregador, com assistência do SINTIJOB representante da categoria profissional, observado o disposto no Parágrafo primeiro do art. 477 da CLT.

SINTIJOB

Rua Joaquim Rodrigue de Oliveira,
780, Vila Cláudia- Limeira - SP
F: (19) 3442-6912

8

SINDIJOIAS (LIMEIRA)

Av. Mar. Artur da Costa e Silva,
1450, Jardim Glória - SP
F: (19) 3717-0304



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025 – 2026

c) Se a empresa se recusar a cumprir as obrigações contraídas nesta cláusula, dentro do prazo aqui estipulado, considerar-se-á como sendo verdadeiro o estado de gravidez da trabalhadora; caso a trabalhadora se recuse a ser submetida a exame de constatação de sua gravidez, será considerado inexistente tal estado gravídico.

d) Enquanto os recém-nascidos não completarem 06 (seis) meses de idade, será permitido às mães trabalhadoras, saírem 01 (uma) hora mais cedo, para que possam dispensar melhores cuidados aos bebês, inclusive amamentá-los.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego e salário ao trabalhador a partir da sua incorporação em uma das Forças Singulares, até 30 (trinta) dias após o desligamento, salvo nos casos de rescisão por justa causa, rescisão unilateral do contrato por iniciativa do empregado e rescisão bilateral do contrato, com assistência do Sindicato Profissional, observadas as prescrições do artigo 472, Parágrafo primeiro, da CLT, isto é, para que o empregado faça jus ao exercício do cargo do qual se afastou em virtude de exigência de serviço militar, deverá notificar expressamente o seu empregador dessa intenção.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VINTE E CINCO - TRABALHADOR ACIDENTADO

Ao trabalhador afastado do serviço em razão de acidente do trabalho, ainda que se encontre o contrato sob a égide de "contrato de trabalho por prazo determinado" ficar-lhe-á assegurado quando do seu retorno à atividade, o direito de exercer função compatível com seu estado físico se eventualmente não puder exercer aquela para qual foi contratado. Essa garantia será por 12 (doze) meses, consoante artigo 118, e seu parágrafo único, da Lei 8.213, de 24/07/91 sem prejuízo do aviso prévio, excetuando os casos de contrato por prazo determinado, justa causa, mútuo acordo entre trabalhador e empregador, com assistência do SINTIJOB, ou pedido de demissão.

Parágrafo único - Os remédios receitados ao empregado em caso de acidente no trabalho e durante o lapso de tempo estabelecido no "caput" deste artigo serão pagos pela empresa, desde que o acidente tenha ocorrido dentro do horário de trabalho

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA COMUM (Espécie 31 da Previdência Social):

CLÁUSULA VINTE E SEIS - TRABALHADOR LICENCIADO POR ENFERMIDADE

O trabalhador licenciado por motivo de enfermidade terá garantido o emprego e salário a partir do seu retorno ao trabalho, tal garantia deverá ser por período igual àquele em que recebeu auxílio enfermidade do INSS, período este limitado em até trinta dias, sem prejuízo do aviso prévio, excetuando-se os casos de contrato por prazo determinado, justa causa, mútuo acordo entre trabalhador e empregador, com assistência do sindicato representativo da categoria profissional ou pedido de demissão.

SINTIJOB

Rua Joaquim Rodrigue de Oliveira,
780, Vila Cláudia- Limeira - SP
F: (19) 3442-6912



SINDIJOIAS (LIMEIRA)

Av. Mar. Artur da Costa e Silva,
1450, Jardim Glória - SP
F: (19) 3717-0304



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025 – 2026

Parágrafo único - Os remédios indicados ao empregado em caso de doença e durante o lapso de tempo estabelecido no caput desta Cláusula serão pagos pela empresa, desde que a enfermidade tenha ocorrido no local de trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VINTE E SETE - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

É garantido o emprego ao trabalhador durante os últimos 24 meses que antecederem a data em que ele adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que tenha trabalhado na empresa, pelo menos 07 (sete) anos consecutivos. Adquirido o direito, consoante prescreve a legislação em vigor, se dele o trabalhador não fizer uso, extingue-se a garantia.

§ 1º. Ao trabalhador com 05 (cinco) anos de trabalho interruptos na empresa e que requerer sua aposentadoria por tempo de serviço, ou por invalidez, terá direito a um salário que percebia no mesmo mês, a título de abono, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

§ 2º. Ficam excetuados desta Cláusula os casos de rescisão do contrato por iniciativa do trabalhador, por mútuo acordo entre empregador e trabalhador, assistido este pelo SINTIJOB, e, ainda, por justa causa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VINTE E OITO – REVISTA

Se a empresa adotar o sistema de revista pessoal de seus empregados, só poderá ser realizada por meio de detector de metal fixo em porta de passagem ou por detector manual, de forma indiscriminada e sem contato físico, de forma impessoal. Fica terminantemente proibida a revista íntima, nos termos da Lei.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - PIS

As empresas por ocasião da entrega da RAIS indicarão o Banco e respectiva Agência para pagamento do PIS aos seus trabalhadores. Quando, para esse recebimento, for necessária a ausência do funcionário durante o expediente normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto de DSR, férias e 13º salário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRINTA – FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO – BANCO DE HORAS

As empresas representadas pelo SINDIJOIAS, quando optarem em pactuar com seus empregados a flexibilização da jornada de trabalho, mediante criação de banco de horas, deverão observar as seguintes condições:

a)- Quando deliberarem em adotar pelo sistema flexível de jornada de trabalho, seja ele coletivo ou individual, as empresas deverão obrigatoriamente comunicar o Sindicato dos Trabalhadores, com

SINTIJOB

Rua Joaquim Rodrigue de Oliveira,
780, Vila Cláudia- Limeira - SP
F: (19) 3442-6912

10

SINDIJOIAS (LIMEIRA)

Av. Mar. Artur da Costa e Silva,
1450, Jardim Glória - SP
F: (19) 3717-0304



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025 – 2026

antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a fim de que possa ele convocar assembleia geral dos trabalhadores para deliberar sobre o acordo.

- b) - A jornada flexível será controlada por um sistema de débitos e créditos.
- c) - Para celebração do acordo é imperativa a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos trabalhadores da empresa.
- d) - As partes contratantes serão assessoradas pelas entidades signatárias dessa NORMA COLETIVA.
- e) - A flexibilização não substitui as disposições legais que disciplinam a redução de jornada de trabalho com redução de salários e não poderá ultrapassar 10 (dez) horas diárias.

CLÁUSULA TRINTA E UM – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, no tocante aos menores, ficam autorizadas a fazê-lo desde que os trabalhadores menores sejam assistidos pelo Sindicato profissional, observadas as seguintes condições:

- a) - As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana. Caberá à empresa optante pelo regime ora convencionada. De comum acordo com seus empregados fixar a jornada de trabalho para efeitos de compensação total do expediente aos sábados.
- b) - Assim, ficam cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades, observados os critérios de proteção do trabalho da mulher e do menor, e as condições mais favoráveis existentes na empresa, devendo o Sindicato Profissional na qualidade de assistente, promover o registro e arquivamento do referido acordo nos órgãos competentes.

FALTAS

CLÁUSULA TRINTA E DUAS - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, desde que devidamente comprovada a sua ausência, por 2 (dois) dias úteis, nos seguintes casos:

- a) Falecimento de ascendentes e descendentes e de sogro e sogra. Será concedido ao trabalhador, mais um dia, caso o falecimento aludido nesta alínea, ocorra em outra cidade distante de seu domicílio;
- b) Internação de cônjuge;
- c) Acompanhamento médico fornecidas à mãe, ao pai ou equiparados, que acompanhar o filho menor, incapaz ou equiparado, até o médico, desde que seja feita a compensação, na possibilidade e necessidade da empresa.

POR ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS

- d) Internação de filhos menores, incapazes ou equiparados. Caso os cônjuges trabalharem na mesma empresa o benefício previsto nesta alínea será limitado à apenas um dos cônjuges.

SINTIJOB
Rua Joaquim Rodrigue de Oliveira,
780, Vila Cláudia- Limeira - SP
F: (19) 3442-6912



SINDIJOIAS (LIMEIRA)
Av. Mar. Artur da Costa e Silva,
1450, Jardim Glória - SP
F: (19) 3717-0304



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025 – 2026

Nos demais casos, proceder-se-á na forma do artigo 473, da CLT e do Precedente Normativo nº. 095 do E. TST.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRINTA E TRES - ATRASO AO SERVIÇO

As empresas tolerarão atrasos nos horários de entradas, de quinze minutos por semana ou trinta minutos acumulados em um mês, sendo que tais atrasos não serão remunerados, entretanto, não refletirão nos D.S.R., 13º salário e férias, ficando ainda resguardadas as condições mais favoráveis preexistentes.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - INTERRUPTÕES NO TRABALHO

Ocorrendo interrupção do trabalho no curso normal da jornada diária, e que independa da vontade do trabalhador, a referida interrupção não poderá ser compensada posteriormente, ficando assegurada ao trabalhador, a remuneração.

Parágrafo único – Caso a empresa possua acordo para flexibilização de jornada de trabalho- banco de horas nos moldes da cláusula trigésima desta NORMA COLETIVA, as referidas horas poderão ser compensadas posteriormente sem prejuízo ao trabalhador da remuneração mensal.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRINTA E CINCO - INÍCIO E RETORNO DE FÉRIAS

As férias iniciar-se-ão no primeiro dia útil da semana e, quando do retorno delas, o trabalhador não poderá ser dispensado, salvo por justa causa, antes de 30 (trinta) dias, sob pena de ter o empregador que efetuar o pagamento de 01 (um) aviso prévio além daquele previsto em lei.

§ 1º. Quando as férias abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como gozo de férias, e, conseqüentemente, excluídos da contagem dos dias abrangidos pelo período de férias a que faz jus o trabalhador.

§ 2º. É facultado ao trabalhador o direito de dispensar o pagamento da multa prevista no caput desta cláusula quando este tomar a iniciativa de solicitar sua dispensa.

§ 3º. É permitida a demissão negociada, quando do retorno das férias, para o caso de dispensa do trabalhador, desde que haja consenso entre ele e o seu empregador, com anuência do SINTIJOB.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - LICENÇA PARA CASAMENTO

Caso o trabalhador venha a se casar, sua licença remunerada será de 05 (cinco) dias, iniciando-se no primeiro dia útil da semana, sem prejuízo do D.S.R.

SINTIJOB
Rua Joaquim Rodrigue de Oliveira,
780, Vila Cláudia- Limeira - SP
F: (19) 3442-6912

12

SINDIJOIAS (LIMEIRA)
Av. Mar. Artur da Costa e Silva,
1450, Jardim Glória - SP
F: (19) 3717-0304



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025 – 2026

Parágrafo único - Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a data de seu casamento, sem prejuízo dos 5 (cinco) dias previstos no "Caput" desta Cláusula, desde que avisada a empresa com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRINTA E SETE - NECESSIDADES HIGIÊNICAS

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus trabalhadores, produtos adequados à higiene pessoal, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRINTA OITO - EQUIPAMENTO E UNIFORME

As empresas se obrigam a fornecer ao trabalhador, sem ônus para ele, as ferramentas e uniforme, necessários ao desempenho de suas funções.

§ 1º. Todas as ferramentas que tiverem de ser substituídas por desgaste natural serão repostas pelo empregador.

§ 2º. Em eventuais faltas das ferramentas mencionadas no parágrafo supra e as danificadas no dolo, serão descontadas do trabalhador, a preço de custo.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRINTA E NOVE – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos apresentados pelos trabalhadores nas indústrias representadas pelo SINDIJOIAS, somente serão aceitos pelas empresas nas seguintes condições:

- a) -Em sendo o trabalhador sócio do Sindicato, o atestado médico ou odontológico deverá ser subscrito por médico ou odontólogos do sindicato ou com ele conveniado;
- b) -Quando a empresa mantiver convênio médico-odontológico ou ambulatório, os atestados serão passados por facultativos ou odontólogos que a ela prestem serviço;
- c) -Quando um dos cônjuges for beneficiário de assistência médico odontológico de convênio por ele contratado ou da empresa onde trabalha, o atestado médico ou odontológico poderá ser passado por médicos ou odontólogos do referido convênio;
- d) -Em não possuindo a empresa convênio médico-odontológico e não sendo o trabalhador (a) sócio(a) do SINTIJOB, o atestado deverá ser subscrito por médico do SUS ou outro órgão com ele conveniado ou autorizado.

e)

SINTIJOB

Rua Joaquim Rodrigue de Oliveira,
780, Vila Cláudia- Limeira - SP
F: (19) 3442-6912

13

SINDIJOIAS (LIMEIRA)

Av. Mar. Artur da Costa e Silva,
1450, Jardim Glória - SP
F: (19) 3717-0304



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025 – 2026

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARENTA – ACESSO DE REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurado aos dirigentes do Sindicato Profissional da categoria no exercício de suas funções, acesso às empresas, para fins de contato com os trabalhadores, o que somente poderá ocorrer fora do ambiente de produção e nas horas de descanso dos trabalhadores.

Parágrafo único – As empresas que não tiverem local apropriado para que o sindicato possa fazer o contato previsto nesta cláusula, ficam na obrigação de providenciá-lo, desde que o Sindicato dos Trabalhadores os comunique sobre a visita do seu representante legal, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUARENTA E UM - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a afixação de comunicações, convocações de Assembleias e reuniões, emanadas do Sindicato Profissional em quadro de avisos situado em local de fácil acesso aos trabalhadores, pelo prazo de 03(três) dias, bem como da distribuição de seus jornais e boletins informativos nos locais de trabalho, desde que seja efetuado durante o intervalo do almoço e descanso

ACESSO AS INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS – RELAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DADOS DOS TRABALHADORES

As empresas, fornecerão ao SINTIJOB, semestralmente, RELAÇÃO, contendo razão social, CNPJ, total de vínculo empregatícios, nome do empregado, data de admissão dos Trabalhadores Sindicalizados ou não, e, os valores recolhidos a título de contribuição assistencial de todos aqueles sindicalizados e, Taxa Negocial. As informações contidas na referida relação, serão com base no e-social. Após o recebimento, o SINTIJOB encaminhará uma cópia das referidas informações ao SINDIJOIAS.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARENTA E TRES – CONTRIBUIÇÃO PARA ESCOLA DE JOALHERIA DO SINTIJOB

CONSIDERANDO, a carência do setor e dificuldade de contratação de mão qualificada;

CONSIDERANDO, a boa-fé, ética e responsabilidade da gestão da entidade;

CONSIDERANDO, que a entidade precisa primeiramente adequar suas finanças para posterior estruturação de sua Escola;

Fica assegurado e garantida para as negociações futuras a contribuição para manutenção da Escola de Joalheria do SINTIJOB quando em atividade ou em fase avançada de implantação.

SINTIJOB

Rua Joaquim Rodrigue de Oliveira,
780, Vila Cláudia- Limeira - SP
F: (19) 3442-6912

14

SINDIJOIAS (LIMEIRA)

Av. Mar. Artur da Costa e Silva,
1450, Jardim Glória - SP
F: (19) 3717-0304



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025 – 2026

§ 1º. O SINTIJOB compromete-se emvidar todos os esforços no sentido de que sua Escola de Joalheria, a ser instalada na cidade de Limeira, promova todos os cursos que constituem para fazer jus à contribuição que lhe será concedida no futuro, pelo empresariado do setor.

§ 2º. As entidades em conjunto, poderão firmar convênios/parcerias com o setor público e ou privado na finalidade de qualificação e reciclagem profissional.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO – DESCONTOS DE MENSALIDADES ASSOCIATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas devidas por seus empregados filiados ao Sindicato Profissional, recolhendo o valor correspondente à tesouraria daquela Entidade, até o dia dez de cada mês subsequente ao do desconto efetuado.

Parágrafo Único – O não recolhimento da contribuição associativa especificada nesta cláusula, aos cofres do SINTIJOB, até o dia dez de cada mês subsequente ao do desconto, implicará a multa irredutível de 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantia descontada em folha e não recolhida aos cofres do SINTIJOB, como de direito.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO – CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS

Conforme deliberado em **Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 31/01/2025**, seguindo as orientações da **nota técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 e, Complementada pela Nota Técnica nº 09, de 24 de outubro de 2024 da CONALIS- Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade e Autonomia Sindical do Ministério Público do Trabalho**, e conforme declaração de **Constitucionalidade emanada pelo Supremo Tribunal Federal- Tema 935**, fica **prévia e expressamente autorizada** pelos empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, o **desconto da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL**, realizado pela empresa, e, em folha de pagamento do salário já reajustado de cada trabalhador, o percentual de **1% (um inteiro por cento)**, limitado a um teto de R\$ **27,00** (vinte e sete reais), **a título de contribuição assistencial mensal, exceto, no mês de agosto**, onde **incidirá a Taxa Negocial**, na percentagem de **2% (dois inteiro por cento)** respeitando o **Teto de R\$ 54,00 (Exclusivamente para a Taxa negocial)**. Onde será descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores, abrangido por esta Norma Coletiva de Trabalho **independentemente de ser filiado ou não**, pois esta **Taxa Negocial**, é de natureza obrigatória, e, não se confunde com a contribuição Assistencial/mensal. - Assim nos termos da Cláusula em comento, as empresas estão obrigadas a **RECOLHER** de todos empregados, e, repassar ao Sintijob, na forma do que dispõe o texto normativo citado, a percentagem equivalente a **2% (dois inteiro por cento)**, do Salário já Reajustado de cada trabalhador, limitado a um teto de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), para custeio da ação Sindical, especialmente reivindicatória, inclusive das negociações coletivas de trabalho, sendo descontado em folha de pagamento no **mês de agosto de 2025**, e, repassado aos cofres do Sindicato- SINTIJOB, até o dia **10 de Setembro de 2025**. conforme TABELA de percentagem abaixo:

SINTIJOB

Rua Joaquim Rodrigue de Oliveira,
780, Vila Cláudia- Limeira - SP
F: (19) 3442-6912

15

SINDIJOIAS (LIMEIRA)

Av. Mar. Artur da Costa e Silva,
1450, Jardim Glória - SP
F: (19) 3717-0304



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025 – 2026

Contribuição Assistencial/ Taxa Negocial.

MÊS	PERCENTUAL	DE MÊS DE RECOLHIMENTO
ABRIL /2025	1%	10 DE MAIO 2025
MAIO /2025	1%	10 DE JUNHO DE 2025
JUNHO /2025	1%	10 DE JULHO DE 2025
JULHO /2025	1%	10 DE AGOSTO DE 2025
AGOSTO /2025	2% Taxa Negocial	10 DE SETEMBRO DE 2025
SETEMBRO /2025	1%	10 DE OUTUBRO DE 2025
OUTUBRO /2025	1%	10 DE NOVEMBRO DE 2025
NOVEMBRO /2025	1%	10 DE DEZEMBRO DE 2025
DEZEMBRO /2025	1%	10 DE JANEIRO DE 2026
JANEIRO /2026	1%	10 DE FEVEREIRO DE 2026
FEVEREIRO /2026	1%	10 DE MARÇO DE 2026
MARÇO /2026	1%	10 DE ABRIL DE 2026

§ 1º - A empresa deverá recolher obrigatoriamente aos cofres do SINTIJOB até o dia 10 do mês **subsequente** os valores da Contribuição Assistencial/mensal e, da Taxa Negocial devida acima, descontados dos seus empregados, remetendo-lhe trimestralmente relação nominal dos empregados abrangidos, contendo seus salários básicos e o valor do desconto, sob pena de não o fazendo, sofrerem a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor não recolhido, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, calculada de acordo com a variação do INPC/IBGE.

§ 2º - A contribuição de assistência e de Negociação Coletiva dos Empregados será aplicada no custeio e manutenção do SINTIJOB, para que ele possa cumprir os seus objetivos, sobretudo, para dar suporte a todas ações pertinentes à categoria profissional representada, em negociação coletiva, na defesa dos interesses coletivos ou individuais delas, notadamente, jurídico-administrativa etc. (Art. 8º, inciso III da Constituição Federal).

§ 3º - O recolhimento da contribuição supra, isenta as empresas do recolhimento de qualquer outra contribuição que não esteja prevista nesta norma coletiva, devendo ser descontada, sem que ocorra superposição, exceto da contribuição associativa quando o trabalhador for associado do sindicato e de contribuição que vier a ser fixada por lei.

§ 4º - Fica assegurado ao trabalhador não filiado ao SINTIJOB, conforme determinado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de janeiro de 2025, o direito de eventual oposição ao desconto em seu salário, da quantia pertinente à contribuição assistencial/mensal, desde que o faça dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, iniciando-se a partir do dia 17 de abril de 2025, data do protocolo de entrega da Convenção Coletiva de Trabalho ao Sindicato Patronal. O trabalhador que eventualmente optar pelo não desconto, deverá dirigir-se pessoalmente, individualmente a sede do Sindicato, munido com documento de identificação, e, protocolizar carta manuscrita de próprio punho em 02 (duas) vias, no SINTIJOB.

SINTIJOB

Rua Joaquim Rodrigue de Oliveira,
780, Vila Cláudia- Limeira - SP
F: (19) 3442-6912

SINDIJOIAS (LIMEIRA)

Av. Mar. Artur da Costa e Silva,
1450, Jardim Glória - SP
F: (19) 3717-0304



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025 – 2026

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPRESAS

Objetivando garantir o custeio necessário à manutenção, prestação de serviços e demais atividades do Sindicato Patronal, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, pagarão ao SINDIJOIAS, a contribuição assistencial patronal, nos termos do artigo 513, letra "e" da CLT.

§ 1º - Os valores e critérios foram estabelecidos pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/03/2025, onde foi oportunizado o direito de oposição, nos termos do Tema 935, do STF, sendo que aquelas empresas que não apresentaram sua oposição, deverão pagar a contribuição assistencial conforme os valores descritos abaixo:

- a) Micro-empresa (ME): em 2 (duas) parcelas mensais de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), vencíveis em 20 de maio e 20 de setembro de 2025;
- b) Empresa de pequeno porte (EEP): em 2 (duas) parcelas mensais de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), vencíveis em 20 de maio e 20 de setembro de 2025;
- c) Demais Empresas: que não se enquadram nas condições acima, 2 (duas) parcelas mensais de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), vencíveis em 20 de maio e 20 de setembro de 2025.

Parágrafo único – O não pagamento da referida contribuição na data aprezada ensejará na multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contribuição devida e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de atualização monetária calculada de acordo com a variação do INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas associadas ou não ao SINDIJOIAS, abrangidas por esta NORMA COLETIVA DE TRABALHO, deverão efetuar o recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, conforme o disposto no Art. 580 CLT.

Parágrafo único- O valor da contribuição deverá ser recolhido até o dia 30 de abril em quantia proporcional ao capital social da empresa registrada na junta comercial ou em órgãos equivalentes conforme abaixo:

CAPITAL SOCIAL	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
Até R\$ 159,61	R\$ 128,00
Entre R\$ 159,62 a R\$ 1.596,15	R\$ 320,00
Entre R\$ 1.596,16 a R\$ 159.614,99	R\$ 798,00
Acima de R\$ 159.615,00	R\$ 1.596,00

SINTIJOB
Rua Joaquim Rodrigue de Oliveira,
780, Vila Cláudia- Limeira - SP
F: (19) 3442-6912

SINDIJOIAS (LIMEIRA)
Av. Mar. Artur da Costa e Silva,
1450, Jardim Glória - SP
F: (19) 3717-0304



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025 – 2026

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUARENTA E OITO – APOIO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS E ESPORTIVAS

As empresas incrementarão e divulgarão a participação dos seus trabalhadores nas atividades sociais e esportivas promovidas pelo SINTIJOB.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE – CÂMARA PARITÁRIA DE ENTENDIMENTO PRIVADO

As partes convenientes em obediência ao que foi aprovado por suas assembleias gerais extraordinárias, instituíram e mantém nesta NORMA COLETIVA DE TRABALHO, uma Câmara Paritária de Entendimento Privado que é constituída por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) de cada Entidade, indicados expressamente por seus respectivos presidentes, a qual, como órgão paritário tem poderes para dirimir dúvidas e solucionar problemas apresentados por membros da categoria econômica ou profissional, representadas pelos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho, tentando destarte, mediar e conciliar eventuais pendências havidas entre os sindicatos signatários desta Norma Coletiva e as empresas representadas pelo SINDIJOIAS.

Parágrafo único – A CÂMARA PARITÁRIA mantida nesta cláusula, tem como finalidade precípua harmonizar proficiente o relacionamento entre o capital e o trabalho e o salutar entendimento sindical, por esta razão, impõe-se a presença das partes regularmente assistidos por seus respectivos advogados, quando das sessões de tentativa de conciliação.

CLÁUSULA CINQUENTA – CCP – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

Os trabalhadores ou empresas, poderão solicitar a mediação da **CCP – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DE CARÁTER INTERSINDICAL**, composta pelas Entidades Convenientes de composição paritária que foi constituída na forma do artigo 625-C e para os fins previstos no artigo 625-A, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo como escopo solucionar conflitos individuais ou coletivo decorrentes da relação de trabalho concernente às categorias profissional e econômica representadas por seus signatários, ou pendências havidas entre os sindicatos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA CINQUENTA E UM - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA NORMATIVA

O inadimplemento das obrigações contraídas neste acordo coletivo implicará a multa equivalente a 02 (dois) maiores salários normativos da categoria profissional, cuja multa será revertida em benefício da parte prejudicada, excetuam-se as cláusulas que têm penalidade própria.

SINTIJOB
Rua Joaquim Rodrigue de Oliveira,
780, Vila Cláudia- Limeira - SP
F: (19) 3442-6912

SINDIJOIAS (LIMEIRA)
Av. Mar. Artur da Costa e Silva,
1450, Jardim Glória - SP
F: (19) 3717-0304



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025 – 2026

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado, em qualquer caso, à prorrogação de Assembleia Geral dos Sindicatos convenentes, e, em não havendo consenso será competente a justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas e questões emanantes dos deveres e obrigações contraídas nesta Norma Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único – Os direitos e obrigações desta norma coletiva ficam prorrogados até a formalização de nova Convenção Coletiva de Trabalho formalizada pelas partes convenentes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

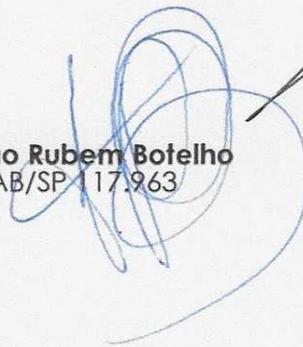
CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS - JUÍZO COMPETENTE

Compete à Justiça do Trabalho da cidade de Limeira – SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questionamentos emanantes desta NORMA COLETIVA DE TRABALHO.

Limeira, 14 de abril de 2025.


CARLOS CHAVES SOLANO
Presidente – SINTIJOB


JOSÉ APARECIDO PINTO
Presidente – SINDIJOIAS


Dr. João Rubem Botelho
OAB/SP 117.963

SINTIJOB
Rua Joaquim Rodrigue de Oliveira,
780, Vila Cláudia- Limeira - SP
F: (19) 3442-6912

SINDIJOIAS (LIMEIRA)
Av. Mar. Artur da Costa e Silva,
1450, Jardim Glória - SP
F: (19) 3717-0304